

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 144/2025

Projeto de Lei Nº 104/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes informando a disponibilidade do "Drink La Penha", em lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres, como instrumento de auxílio para mulheres que se sintam ameaçadas ou coagidas por outra pessoa, no município de Itapevi, e dá outras providências".

Autora: Mariza Martins Borges – PODEMOS

Processo Nº 144/2025  
Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Projeto de Lei Nº 104/2025  
Retirado pelo Autor

Emendas Substitutivo  
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi  
Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo nº \_\_\_\_\_

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes informando a disponibilidade do  
"Drink La Penha", em lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos  
congêneres, como instrumento de auxílio para mulheres que se sintam ameaçadas ou coagidas por  
outra pessoa, no município de Itapevi, e dá outras providências".  
Lei Nº \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 *[Assinatura]*

*25/03/2025*

Presidente



## Projeto de Lei Nº 104/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes informando a disponibilidade do “Drink La Penha”, em lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres, como instrumento de auxílio para mulheres que se sintam ameaçadas ou coagidas por outra pessoa, no município de Itapevi, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Ficam as lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres obrigados a fixar cartazes informando a disponibilidade do “Drink La Penha”, como instrumento de auxílio para mulheres que se sintam ameaçadas ou coagidas por outra pessoa nas dependências desses estabelecimentos, no município de Itapevi.

**§ 1º** Os cartazes deverão ser fixados em locais reservados, principalmente nos banheiros femininos, visando sempre preservar a segurança das mulheres;

**§ 2º** Os cartazes deverão conter frases de alerta com os seguintes dizeres:

“ Ei, mulher!

Você está em um encontro que não está indo bem?

A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura?

Estamos aqui para te ajudar!

Vá até o bar e peça o “Drink La Penha”

O gerente irá chamar alguém para te acompanhar até o seu carro, uber, táxi ou até chamar a polícia, se necessário.

Não se cale!

Não tenha medo!

Você não está sozinha! ”.

**§ 3º** Ao final do aviso, deverá constar os mecanismos de denúncias disponíveis como: Disque denúncia 110 e 180, GCM Itapevi 199 e Polícia Militar 190.



**§ 4º** Os cartazes a que se refere o caput deste artigo deverão ter as medidas mínimas do formato de folha A4 (210mm de largura e 297mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais as dimensões da área.

**Art. 2º** Os estabelecimentos previstos nessa Lei, deverão treinar e capacitar seus funcionários para auxiliar a vítima que solicitar ajuda.

**Art. 3º** Fica a critério do Poder Executivo designar as Secretarias responsáveis para acompanhamento da alocação dos informativos do “Drink La Penha” nos estabelecimentos.

**Art. 4º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**§ 1º** Em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor previsto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** Incorrerá na multa prevista no caput, aquele que provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a falsa ocorrência de crime ou contravenção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias), da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

18/03/2025

MARIZA MARTINS BORGES  
Vereadora – PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer junto com os comerciantes e empresários do município de Itapevi, uma ferramenta de política pública de prevenção e proteção da violência contra as mulheres.

A medida batizada como “Drink La Penha”, trata-se de um falso drinque que ao ser pedido serve como um código, onde a mulher que se sente em risco de agressão ou abuso sinaliza ao funcionário do estabelecimento que necessita de ajuda. Com o uso do código ela pode ser retirada do local em segurança, acompanhada até o seu carro, uber ou táxi, ou se desejar acionar os meios de denúncias.

O nome do “Drink La Penha” faz referência à Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, contra as violências aos direitos humanos das mulheres.

A cearense Maria da Penha Maia Fernandes, foi vítima de dupla tentativa de feminicídio pelo marido, pai de suas duas filhas, e ficou paraplégica após receber um tiro na coluna.

Em 2023, através da Lei nº 17.6218/2023 o Estado de São Paulo adotou medidas para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas para auxiliar mulheres em situação de risco. Em busca de medidas para minimizar a violência contra as mulheres várias cidades como: Cotia, Botucatu, Santarém, Ceará e outras, sancionaram leis relacionadas a defesa das mulheres.

A Lei nº 2.804/2020, do município de Itapevi, estabelece as diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha, onde em seu parágrafo único do artº.1º, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e estabelecendo relação direta com a comunidade.

Sendo assim, é de suma importância desenvolver ações conjuntas com os comerciantes e donos de estabelecimentos no município, para promover as mudanças necessárias, afinal a mobilização contra a violência das mulheres salva vidas.

Diante da importância de promover políticas públicas voltadas a defesa da mulher, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

18/03/2025

MARIZA MARTINS BORGES  
Vereadora - PODEMOS



Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia>

Projeto de Lei Nº 104/2025 - Processo 144/2025 Documento assinado digitalmente em 18/03/2025. PROTOCOLO 4775/2025 - 18/03/2025 16:42 - PROCESSO 144/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 0N3Y-VEGU-F6J8-CF4B



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0N3YVEGUF6J8CF4B>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0N3Y-VEGU-F6J8-CF4B**



**MARIZA MARTINS BORGES**

Vereadora

Assinado em 18/03/2025, às 16:42:19

<b>CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO</b>	
PROCESSO Nº 144/2025	PROJETO DE LEI Nº 104/2025
DATA AUTUAÇÃO: 19/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 25/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
<b>AUTÓGRAFO Nº</b>	
<b>LEI Nº</b>	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	